
Re: Consulta Pública nº 0005/2019 - Processo nº 201900029006346 - Art. 9º.

De : Consulta Pública
<consultapublicaleislacao@agr.go.gov.br>

Sex, 13 de Dez de 2019 09:25

Assunto : Re: Consulta Pública nº 0005/2019 - Processo nº
201900029006346 - Art. 9º.

Para : REGULAÇÃO ECONÔMICA <r-gre@saneago.com.br>

À

SANEAGO

Referente: Consulta Pública nº 0005/2019.

Agradecemos pela contribuição apresentada em atendimento à Consulta Pública nº 0005/2019. O referido documento será disponibilizado no sitio da AGR e objeto de análise.

Atenciosamente,
Gilvan Batista

Bom Dia,

Autor da Proposta: Saneamento de Goiás S.A.

CNPJ: 01.616.929/0001-02

Art. 9º

A Imprensa Oficial no Estado de Goiás é realizada pela Agência Brasil Central autarquia estadual, cuja competência é a execução dos serviços públicos de radiodifusão de sons e imagens das emissoras de propriedade do Estado e administração da Imprensa Oficial do Estado e do seu sistema digital, conforme está previsto no Art. 2º do Decreto nº 9.529/19.

Isto posto, entendemos que a contagem para aplicação das tarifas reajustadas

deva ocorrer após a publicação no Diário Oficial do Estado, visto que este é o meio hábil e legítimo de publicação do atos da Administração Pública (lato sensu) e não após decorridos 30 (trinta) de aviso de alteração das tarifas em jornal de grande circulação no Estado. Reforçamos o entendimento da desnecessidade de publicação do reajuste em jornal de grande circulação, pois os processos de reajuste tarifário são amplamente divulgados por meio dos sítios eletrônicos da Agência Reguladora, do Diário Oficial do Estado de Goiás, do Prestado de Serviços ainda por meio do aviso incluído nas faturas dos usuários antes da aplicação do reajuste.

Respeitosamente,

R-GRE
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
Superintendência de Assuntos Regulatórios - SUREG
(62) 3243-3466

De : REGULAÇÃO ECONÔMICA <r-gre@saneago.com.br> Ter, 10 de Dez de 2019 10:07

Assunto : Consulta Pública nº 0005/2019 - Processo nº 201900029006346 - Art. 9º.

Para : consultapublicalegislacao
<consultapublicalegislacao@agr.go.gov.br>

Cc : FELIPE BUENO XAVIER NUNES
<felipebueno@saneago.com.br>, LUCIANO FERREIRA
DA SILVA <lucianofs@saneago.com.br>, THANIA
MARIA PEREIRA DA SILVA <thania@saneago.com.br>,
Gerência de Regulação Econômica
<cre.sureg@gmail.com>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Bom Dia,

Autor da Proposta: Saneamento de Goiás S.A.
CNPJ: 01.616.929/0001-02

Art. 9º

A Imprensa Oficial no Estado de Goiás é realizada pela Agência Brasil Central autarquia estadual, cuja competência é a execução dos serviços públicos de radiodifusão de sons e imagens das emissoras de propriedade do Estado e administração da Imprensa Oficial do Estado e do seu sistema digital, conforme está previsto no Art. 2º do Decreto nº 9.529/19.

Isto posto, entendemos que a contagem para aplicação das tarifas reajustadas deva ocorrer após a publicação no Diário Oficial do Estado, visto que este é o meio hábil e legítimo de publicação do atos da Administração Pública (*lato sensu*) e não após decorridos 30 (trinta) de aviso de alteração das tarifas em jornal de grande circulação no Estado. Reforçamos o entendimento da desnecessidade de publicação do reajuste em jornal de grande circulação, pois os processos de reajuste tarifário são amplamente divulgados por meio dos sítios eletrônicos da Agência Reguladora, do Diário Oficial do Estado de Goiás, do Prestado de Serviços ainda por meio do aviso incluído nas faturas dos usuários antes da aplicação do reajuste.

Respeitosamente,

R-GRE
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
Superintendência de Assuntos Regulatórios - SUREG
(62) 3243-3466
